PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

PROTEÇÃO CIVIL DE OEIRAS

MUNICÍPIO DE OEIRAS

2018

Oeiras
Marca o ritmo

Conteúdo

LISTA DE ACRÓNIMOS 5

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES 10

REGISTO DE EXERCÍCIOS 11

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS 13
- *a. Legislação Estruturante 13*
- *b. Legislação orgânica 13*
- *c. Legislação específica 16*
- *d. Outras Referências 19*

PARTE I - ENQUADRAMENTO 21

1. INTRODUÇÃO 22

2. FINALIDADE E OBJETIVOS 24
   - *2.1 Finalidade 24*
   - *2.2 Objetivos 25*
   - *2.3 Articulação com Instrumentos de Gestão Territorial 26*

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS 27

4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO 29

PARTE II - EXECUÇÃO 33

1. ESTRUTURAS 34
   - *1.1 Estrutura de Direção Política 34*
   - *1.2 Estrutura de Coordenação Política e Institucional 35*
   - *1.3 Estrutura de Coordenação Operacional 37*

2. RESPONSABILIDADES 39
   - *2.1 Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil e das Unidades Locais 39*
   - *2.2 Responsabilidade dos Agentes de Proteção Civil 40*
   - *2.3 Responsabilidade dos organismos e entidades de apoio 46*

3. ORGANIZAÇÃO 62
   - *3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional 62*
   - *3.2 Zona de Intervenção (ZI) 64*
   - *3.3 Mobilização e Coordenação de Meios 68*
   - *3.4 Notificação Operacional 68*

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO 70
   - *4.1 Gestão Administrativa e Financeira 70*
   - *4.2 Reconhecimento e Avaliação 72*
   - *4.3 Logística 74*
   - *4.4 Comunicações 75*
   - *4.5 Informação de Apoio às Operações 78*
   - *4.6 Informação Pública 80*
   - *4.7 Procedimentos de Evacuação 84*

4.8 Manutenção da Ordem Pública ... 85
4.9 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas ... 87
4.10 Busca, Socorro e Salvamento ... 90
4.11 Serviços Mortuários ... 93

PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS ... 99

1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS ... 100

2. LISTA DE CONTACTOS ... 107

3. MODELOS ... 112
3.1 Relatório Imediato de Situação - Ponto de Situação de Emergência ... 112
3.2 Relatório de Situação Geral - Ponto de Situação de Emergência ... 115
3.3 Relatório Diário de Situação de Emergência ... 119
3.4 Modelos de Requisição ... 126
3.5 Comunicados ... 127
3.6 Declaração da Situação de Alerta ... 128

4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO ... 131

ANEXOS ... 133

ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL. ... 134
1. Ondas de Calor ... 134
2. Ondas de Frio ... 135
3. Tempestades ... 136
4. Cheias e Inundações ... 138
5. Inundações e Galgamentos Costeiros ... 145
6. Sismos ... 146
7. Movimentos de Massa em Vertentes ... 150
8. Tsunami ... 152
9. Acidentes Rodoviários, Fluviais e Aéreos ... 153
10. Incêndios Urbanos e nos Pólos Administrativos e Tecnológicos ... 157
11. Transportes de Matérias Perigosas por Estrada ... 160
12. Incêndios Florestais ... 160

ANEXO II - MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS ... 162

1. ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO ... 162

2. MEDIDAS MITIGADORAS ... 162
2.1 Ondas de Calor / Frio ... 162
2.2 Cheias / Inundações ... 163
2.3 Acidentes em áreas e parques industriais ... 165
2.4 Incêndios e colapsos em centros históricos com elevada concentração populacional ... 165

PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas

As ações a desenvolver no âmbito do PMEPCO visam criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, de todos os meios e recursos municipais ou resultantes de ajuda exterior solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de Proteção Civil e socorro de nível concelhio, através do respetivo Presidente da Câmara, ou vereador por ele delegado.

Para tal, as ações serão desenvolvidas aos diferentes níveis através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de coordenação operacional (Fig. 3).

Direção Política	• Presidente da Câmara Municipal
Coordenação Política e Institucional	• Comissão Municipal de Proteção Civil
Coordenação Operacional	• Coordenador Municipal de Proteção Civil

Fig. 3 - Estrutura de direção politica, estruturas de coordenação institucional, execução e estruturas de coordenação operacional

Assim, a atuação mediante o presente plano deve ainda prever o empenhamento de meios e recursos externos em reforço dos existentes no concelho, caso se esgote a sua capacidade de resposta. Deverá ainda garantir permanentemente a direção e coordenação das operações (tabela 3).

1.1 Estrutura de Direção Política

Tabela 3 - Estruturas de direção politica

ENTIDADES/ORGÃOS	ATRIBUIÇÕES
Presidente da Câmara Municipal	• Autoridade Municipal de Proteção Civil; • Diretor do PMEPCO; • Competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

1.2 Estrutura de Coordenação Política e Institucional

A coordenação política do PMEPCO é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 65/2007 [38] a CMPC é o organismo que assegura a articulação de todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis de um acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência. Desta forma, é fundamental que as entidades que compõem a CMPC, estejam devidamente organizadas operacionalmente, para atuarem de forma concertada, rápida e eficiente, nas três fases distintas de emergência: antes, durante e após a mesma.

Em situações excecionais em que a Comissão não possa reunir para ativar o PMEPCO será o presidente da CMPC, ou o vereador por ele delegado, a ativar o plano.

1.2.1 Comissão Municipal de Proteção Civil

Compete à CMPC assegurar a devida articulação de meios adequados à gestão da ocorrência, tendo em vista prestar apoio técnico e operacional ao Diretor do Plano (tabela 4).

Tabela 4 - Estruturas de coordenação política e Institucional

ENTIDADES/ORGÃOS	ATRIBUIÇÕES
Comissão Municipal de Proteção Civil	• Acionar a elaboração do plano municipal de emergência e remete-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução; • Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

A CMPC reunir-se-á no Centro Municipal das Operações de Proteção Civil (CMOPC) situado na Polícia Municipal (PM) e Proteção Civil Municipal (PCM) ou, em alternativa, no quartel de um Corpo de Bombeiros a designar, em função do local da ocorrência.

A Coordenação e a Presidência da CMPC são da competência do Presidente da Câmara, ou do Vereador, com competências delegadas.

A CMPC reúne por convocatória do Presidente da Câmara Municipal e poderá funcionar de forma restrita de acordo com a figura 4, sendo que as deliberações tomadas nestas condições devem ser ratificadas posteriormente.

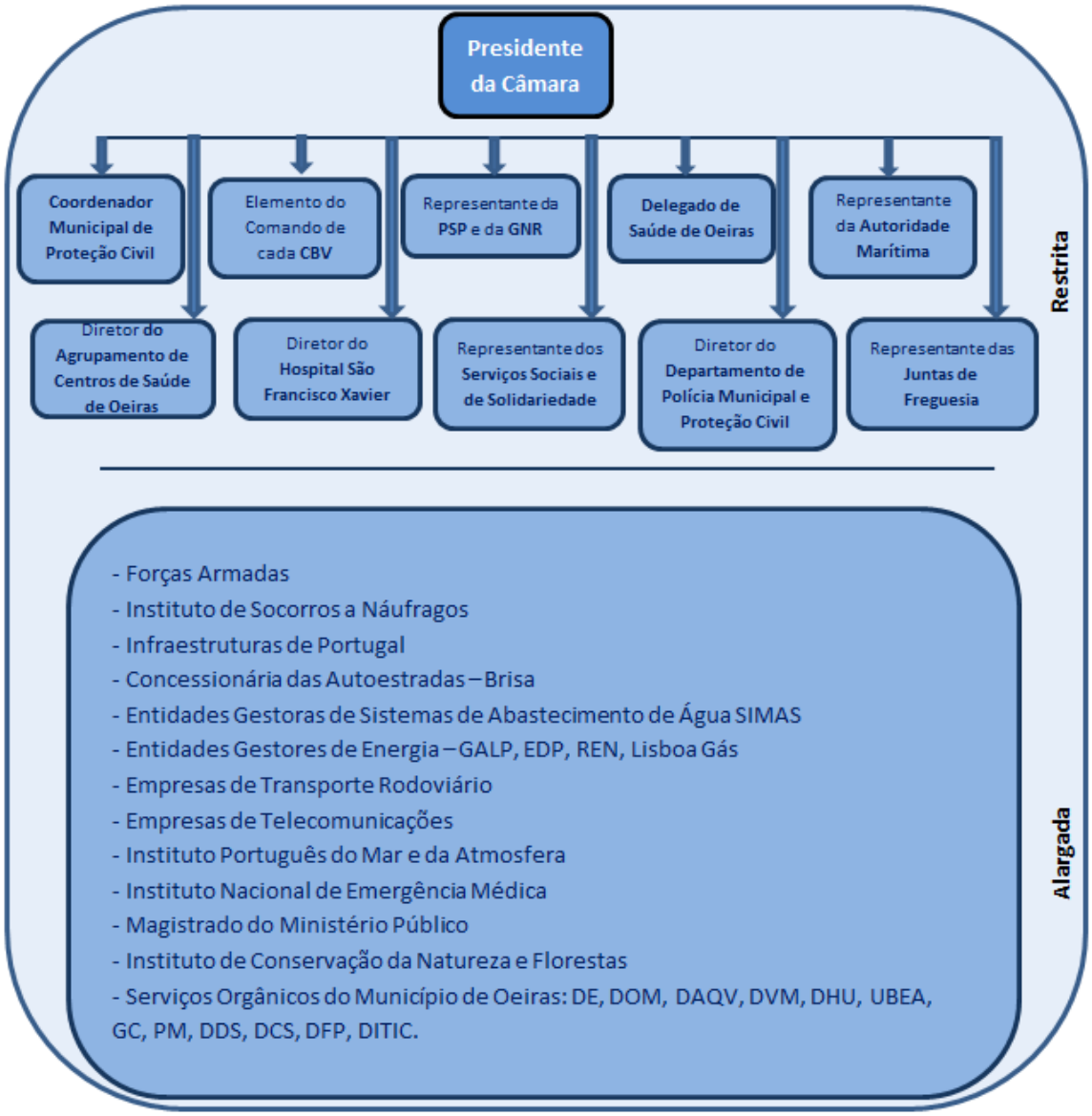

Fig. 4 – Composição da CMPC

1.3 Estrutura de Coordenação Operacional

Ao nível da estrutura de coordenação operacional, numa situação de acidente grave ou catástrofe que determine a ativação do PMEPCO, o COM assumirá a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas neste Plano, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

1.3.1 Coordenador Municipal de Proteção Civil (COM)

O COM dependente hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (CODIS).

As suas atribuições e competências, de acordo com o art.º. 14º da Lei 65/2007 [38], são enumeradas na tabela 5.

Tabela 5 - Estruturas de coordenação operacional

ENTIDADES/ORGÃOS	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Municipal de Proteção Civil	• Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho; • Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; • Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; • Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município; • Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; • Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

1.3.2 Postos de Comando Operacional (PCMun)

Aquando da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe que determine a ativação do PMEPCO, é constituído o Posto de Comando Municipal de Oeiras (PCMun) que garante a gestão da resposta municipal ao acidente grave ou catástrofe e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados. O PCMun é montado com o apoio da PCM. Caso o acidente grave ou catástrofe tenha uma escala supramunicipal, e deste modo tenha sido ativado o Plano Distrital de Proteção Civil do Distrito de Lisboa, e consequentemente ativado o respetivo Posto de Comando Distrital (PCDisLx), o PCMun reportará operacional e permanentemente ao PCDisLx, representando um setor deste. O PCMun desempenha missão análoga ao do PCDisLx, adequada à realidade e dimensão do concelho de Oeiras. O responsável pela coordenação do PCMun é o Coordenador Municipal de Proteção Civil (COM) ou um seu substituto indicado pelo diretor do Plano.

1.3.3 Sistema de gestão de Operações (SGO)

O Sistema de Gestão de Operações (SGO), segue o disposto no correspondente Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil em vigor e na Diretiva Operacional Nacional que regula o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), desenvolvendo-se de uma forma modular no que se refere à forma e organização do Teatro de Operações (TO). A decisão de desenvolvimento da organização é da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS).

Considerando no âmbito do PMEPCO a multiplicidade de operações simultâneas que poderão decorrer, importa garantir uma adequação dos procedimentos previstos na doutrina vigente.

Assim, a partir do momento em que se encontrem operacionais as estruturas de comando previstas no presente Plano, os respetivos elementos responsáveis assumem a função de direção estratégica das operações.

2. Responsabilidades

No âmbito do PMEPCO, os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, aos seus diferentes níveis.

2.1 Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil e das Unidades Locais

Elencam-se as responsabilidades da PCM e Unidades Locais de Proteção Civil, nas fases de Emergência e de Recuperação.

Fase de Emergência:

- Difundir avisos e comunicados à população;
- Prestar assessoria técnica e apoio à decisão ao Diretor do PMEPCO e ao COM;
- Colaborar no apoio logístico;
- Apoiar as ações de evacuação;
- Coordenar as ações de estabilização de infraestruturas, desobstrução de vias, remoção de destroços, limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
- Fornecer continuamente os pontos de situação nas zonas afetadas ao Diretor do PMEPCO;
- Promover a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos em virtude da ocorrência em questão, bem como vias alternativas.

Fase de Recuperação:

- Avaliar as zonas afetadas e estabelecer locais de intervenção prioritária;
- Promover o restabelecimento dos serviços essenciais junto dos organismos responsáveis (água, eletricidade, gás e comunicações);
- Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada;
- Promover o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações;

Promover a sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como vias alternativas.

As responsabilidades das Unidades Locais de Proteção Civil (Juntas de freguesia) nas fases de Emergência e de Recuperação consistem nas que a seguir de descrevem:

Fase de Emergência:

- Empenhamento de meios humanos no apoio às ocorrências no respetivo espaço geográfico, para reconhecimento e orientação, no terreno, dos meios de socorro envolvidos;
- Colaboração na divulgação de avisos às populações de acordo com as orientações dos responsáveis municipais;
- Recenseamento e registo da população afetada;
- Colaboração com o Município na sinalização de estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
- Colaboração com o Município na desobstrução de vias, limpeza de valetas, demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas municipais do seu espaço geográfico.

Fase de Recuperação:

- Colaboração na divulgação de avisos às populações, de acordo com as orientações dos responsáveis municipais.

2.2 Responsabilidade dos Agentes de Proteção Civil

De acordo com o artigo 46º da Lei de Bases da Proteção Civil são agentes de proteção civil, os corpos de bombeiros; as forças de segurança; as Forças Armadas (FA); os órgãos da Autoridade Marítima Nacional (AMN); a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde e os Sapadores Florestais. A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

2.2.1 Corpos de Bombeiros

Existem no concelho de Oeiras sete corpos de Bombeiros Voluntários: CBV Algés, CBV Barcarena; CBV Carnaxide, CBV Dafundo; CBV Linda-a-Pastora; CBV Oeiras e CBV Paço de Arcos, cuja missão, é, de acordo com o artigo 3º do Decreto -Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro:

- A prevenção e o combate a incêndios;
- O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré -hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
- A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

2.2.2 Forças de Segurança

A PSP e a GNR são forças de segurança no concelho, cumprindo com as missões que legalmente lhe são atribuídas na sua área de intervenção, designadamente:

- Coordenar o controlo de tráfego e manter abertos os corredores de circulação de emergência;
- Assegurar a segurança da área de sinistro;
- Prever operações de movimentação de populações;
- Implementar os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro;

- Colaborar nas ações de apoio, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro e no aviso e alerta das populações;
- Controlar o acesso às zonas acidentadas;
- Colaborar em ações de mortuária e receber e guardar os espólios dos cadáveres;
- Manter a Lei e a Ordem Pública.

2.2.3 Forças Armadas (FA)

As Forças Armadas, nomeadamente as unidades implantadas no concelho, colaboram neste PMEPCO de acordo com os seus planos próprios, hierarquia e disponibilidade de recursos cabendo-lhes:

- Apoiar na logística as forças de proteção e socorro;
- Apoiar na evacuação da população;
- Disponibilizar infraestruturas e meios de engenharia;
- Efetuar ações de busca e salvamento e prestar apoio sanitário na reabilitação de infraestruturas danificadas;
- Prestar cuidados de saúde de emergência, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;
- Apoiar na instalação de abrigos e campos de deslocados;
- Providenciar o abastecimento de água às populações e reforçar/reativar as redes de telecomunicações;
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos nacionais garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e devidamente coordenado;
- Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte do pessoal operacional;
- Colaborar na confeção, transporte e distribuição de alimentos;
- Desenvolver ações necessárias à reposição da normalidade das populações afetadas pela situação de emergência.

2.2.4 Órgãos da Autoridade Marítima Nacional (ANM)

A Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) participa nos Centros de Coordenação Operacional Nacional, Distritais e nas Comissões Municipais de Proteção Civil dos Municípios costeiros, ou cujo território é adjacente ao espaço de jurisdição marítima, através de oficiais de ligação e, ainda na Comissão Nacional de Proteção Civil, e compete, aos Capitães dos Portos, a direção operacional, enquanto Comandante de Operações de Socorro, das ações de Proteção e Socorro nos espaços de jurisdição das respetivas Capitanias. No âmbito deste plano, cabe-lhes nomeadamente:

- Acionar, controlar e dirigir os meios de alerta para intervir na área de acidente ou catástrofe para efetuar as buscas e salvamentos e fornecer o apoio e socorro que forem necessários;
- Coordenar as ações na área de acidente ou de catástrofe no âmbito da autoridade marítima que lhe está conferida por lei;
- Prestar outro apoio para o qual disponha de meios sem prejuízo do desempenho da missão primária atribuída;
- Desenvolver as atividades normais que lhes estão atribuídas no âmbito das suas competências;
- Apoiar os pedidos da CMPC dentro das capacidades disponíveis.

2.2.5 Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANPC)

A Autoridade Nacional da Aviação Civil é a autoridade aeronáutica responsável pela promoção da segurança aeronáutica, competindo-lhe também participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento, de Proteção Civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna, bem como cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.

Considerando que o transporte aéreo constitui um meio de deslocação seguro e, existindo no Plano Diretor Municipal zonas de Servidão Aeronáutica, torna-se pertinente englobar as autoridades aeronáuticas com deveres especiais neste âmbito, com responsabilidade de:

- Acionar, controlar e dirigir os meios de alerta para intervir na área de acidente ou catástrofe para efetuar as buscas e salvamentos e fornecer o apoio e socorro que forem necessários;
- Colaborar com os agentes de Proteção Civil em matérias relacionadas com a aviação civil em caso de acidente envolvendo aeronaves;
- Promover ações que visem a segurança aeronáutica;
- Disponibilizar técnicos de apoio direto ao Posto de Comando Operacional, caso a tipologia de ocorrência o designe;
- Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes com aeronaves;
- Em caso de acidente aéreo proceder à investigação do acidente no âmbito da segurança de voo;
- Prestar outro apoio para o qual disponha de meios sem prejuízo do desempenho da missão primária atribuída.

2.2.6 INEM e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde

i. Responsabilidades do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

- Assegurar o atendimento, triagem e acionamento dos meios de socorro apropriados;
- Se necessário, diligenciar a montagem de um posto médico avançado;
- Efetuar a referenciação e transporte de urgência/emergência;
- Promover o transporte das vítimas e colaborar na área do sinistro com meios necessários à prestação de socorro;
- Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- Prestar o apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
- Desenvolver a atividade normal no âmbito das suas competências no sentido de apoiar as populações das áreas sinistradas;
- Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas.

ii. Responsabilidades da Autoridade de Saúde do Município

Em situações de risco para a saúde pública, a Autoridade de Saúde do Município deve observar as medidas necessárias de exceção que forem indispensáveis à redução ou controlo do risco, bem como requerer a todas as instituições e profissionais de saúde, públicos ou privados, os dados e a informação em saúde que considerem fundamentais. Deve ainda:

- Requisitar os serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde para dar resposta à situação de emergência grave em saúde pública;
- Coordenar as ações de saúde pública e evacuação secundária de vítimas e garantir a saúde ambiental;
- Garantir a articulação com os hospitais, Centros de Saúde, INEM, postos de triagem, hospitais de campanha e alojamento provisório previsto na mobilização de profissionais de saúde para a prestação de cuidados de saúde às vítimas e à população vulnerável (grupos críticos);
- Colaborar na avaliação e quantificação dos danos nas estruturas de abastecimento de bens essenciais (água para consumo humano e alimentação), rede de saneamento básico, recolha e destino final de resíduos sólidos, equipamentos públicos (escolas, cantinas, balneários, instalações sanitárias e outros serviços ou instalações de utilização pública);
- Controlar a qualidade e quantidade da distribuição de água para consumo humano e o fornecimento de bens essenciais;
- Coordenar a execução da vacinação nas situações consideradas de risco;
- Assegurar a atividade mortuária em articulação com o MP/INMLCF.IP- Ministério Público e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

iii. Responsabilidades do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. e Agrupamento de Centros de Saúde de Oeiras

- Acionar, controlar e dirigir os meios de prestação de cuidados de saúde para intervir na área de acidente ou catástrofe;
- Cada nível de cuidados coordena os meios necessários de acordo com as suas atribuições legais articulando entre si de modo a assegurar e garantir a máxima assistência de cuidados de saúde na emergência;
- Reforçar a capacidade de prestação de serviços de urgência;

- Coordenar as ações de cuidados de saúde primários;
- Colaborar e reforçar as ações de prestação de cuidados de saúde em ambiente extra-hospitalar;
- Assegurar permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde no concelho com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos;
- Prestar assistência médica às populações evacuadas;
- Assegurar o funcionamento dos serviços de urgência regulares, no seu âmbito;
- Assegurar a continuidade de prestação de cuidados médicos às vítimas.

iv. Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- Executar, de acordo com o seu estatuto, missões de apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social;
- Assegurar a evacuação de feridos, o transporte de desalojados e ilesos e a instalação de ZCAP;
- Colaborar na montagem de postos de triagem, estabilização e evacuação, em articulação com as autoridades de saúde;
- Assegurar o levantamento e transporte de feridos e cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde e com o INMLCF;
- Assegurar o apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias;
- Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas;
- Colaborar no enquadramento do pessoal voluntário que se oferecer para colaborar;
- Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas;
- Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecProv);
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Colaborar na gestão de alojamentos temporários.

2.3 Responsabilidade dos organismos e entidades de apoio

Os organismos e entidades de apoio constituem-se como grupos com capacidade operacional sobre os quais recai especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil em caso de

iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Em função das suas valências e competências, têm a aptidão para completar ou reforçar a ação dos agentes de Proteção Civil, contribuindo, assim, para uma resposta pronta e adequada na fase da emergência e para um apoio logístico e operacional alargado na fase de recuperação.

2.3.1 CMO – Departamento de Finanças e Património (DFP)

- Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
- Contactar e propor protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros;
- Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo PCM;
- Propor a constituição, gerir e controlar os armazéns de emergência;
- Controlar o sistema das requisições feitas aos armazéns de emergência;
- Montar um sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
- Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos;
- Administrar os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos;
- Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;
- Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais;
- Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;
- Efetuar a gestão financeira e administrativa das verbas atribuídas à ocorrência de acordo com as orientações e diretivas do PCMO;
- Controlar a execução dos programas e o dispêndio das verbas sob administração da CMO;
- Propor prioridades de administração e gestão financeira norteadas por critérios de urgência operacional, eficiência e eficácia definidos pela CMPC;
- Dinamizar expeditamente a aquisição dos equipamentos e bens urgentes, essenciais ao normal funcionamento das instituições que apoiam as populações;
- Organizar a contabilidade e assegurar o ressarcimento das organizações e entidades apoiantes de acordo com as previsões estipuladas nos protocolos, contratos ou aquisição de bens ou serviços.

2.3.2 CMO – Departamentos de Polícia Municipal (PM) e de Proteção Civil (PCM)

- Colaborar com a GNR e a PSP nas atividades de segurança pública, movimentação e evacuação;
- Mobilizar os meios próprios necessários à colaboração com a PSP, nas atividades de ordem pública e à movimentação e evacuação das populações;
- Colaborar na difusão de avisos e informação pública às populações, através de veículos próprios com equipamentos adequados;
- Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;
- Colaborar na segurança de pessoas e bens, nas zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, bem como nas áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência.

2.3.3 CMO - Gabinete de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC)

- Organizar e disponibilizar equipas de intervenção imediata;
- Manter operacional a infraestrutura tecnológica central do município, nomeadamente os centros de dados;
- Manter operacional a rede municipal de dados, de voz, de CCTV e de rádio;
- Manter os meios de microinformática (hardware e aplicações) necessários à operacionalidade dos serviços municipais envolvidos no PMEPCO;
- Garantir a permanente funcionalidade da sala de crise do PCM.

2.3.4 CMO - Gabinete de Comunicação (GC)

- Manter a informação atualizada relativamente a todos os aspetos ligados à ocorrência;
- Assegurar que os comunicados cheguem às populações deslocadas;
- Manter a informação atualizada sobre os desenvolvimentos da recuperação.

2.3.5 CMO – Departamento de Obras Municipais (DOM); Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV); Médico Veterinário Municipal - Unidade de Bem-Estar Animal (UBEA)

- Coordenar as atividades de assistência técnica no âmbito das suas competências e atribuições;
- Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
- Providenciar equipamento e recursos humanos destinados à inspeção, escoramento e demolição de estruturas, desobstrução de vias e remoção de destroços;
- Coordenar a reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia elétrica, gás, água e telefones, bem como saneamento básico;
- Colaborar na criação de barreiras de acesso ao teatro de operações;
- Montar um sistema de manutenção e reparação de equipamentos;
- Avaliar e quantificar os danos;
- Garantir os transportes disponíveis necessários às diferentes atividades operacionais;
- Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;
- Avaliar a situação e propor um plano e ação de emergência para repor com urgência o funcionamento das infraestruturas vitais e essenciais;
- Coordenar a execução dos programas de reabilitação municipais com os organismos responsáveis pela execução dos programas para reposição dos serviços vitais e essenciais, mormente de abastecimento de eletricidade, gás e telefones;
- Diligenciar a execução dos trabalhos urgentes de limpeza, desobstrução e de segurança definidos pela CMPC;
- No âmbito do Médico Veterinário Municipal e Unidade de Bem-Estar Animal (UBEA)
    - Promover a inspeção e controlo higienossanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, dos equipamentos e veículos dedicados ao transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda de produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal, em cumprimento com os regulamentos e outros normativos em vigor;

- Promover medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública veterinária;
- Assegurar a coordenação do alojamento dos animais, garantindo a vigilância clínica e sanitária dos mesmos;
- Colaborar com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade no âmbito da saúde pública.

2.3.6 CMO – Departamento de Desenvolvimento Social (DDS)

- Efetuar o levantamento da prontidão dos equipamentos do município da rede escolar, desportiva, juventude, saúde e assistência social, coordenar as prioridades com as Juntas de Freguesia e informar o PCMO da situação;
- Coordenar as atividades de abrigo e assistência;
- Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
- Promover as condições de prevenção e proteção das populações escolares;
- Promover a identificação dos munícipes cujas incapacidades físicas levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- Assegurar as ações de instalação e gestão de centros de acolhimento provisório;
- Garantir a assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório;
- Proceder ao registo das famílias e dos munícipes instalados nos centros de acolhimento provisório;
- Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais;
- Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;
- Efetuar o levantamento da situação no município das infraestruturas do ensino, saúde, assistência social, desporto e juventude e propor ao PCM um plano de emergência que possibilite o seu normal funcionamento no prazo mais curto praticável;
- Propor as medidas transitórias que possibilitem o imediato funcionamento do ensino e instituições de saúde e assistência social;

- Coordenar e propor superiormente um programa de emergência para recuperação e instalação das infraestruturas que possibilite o normal funcionamento da educação, desporto, juventude, saúde e assistência social.

2.3.7 Outras Unidades Orgânicas e Funcionais da CMO

- Organizar e disponibilizar equipas de intervenção imediata;
- Prestar apoio solicitado de forma a restabelecer a normalidade;
- Coordenar as ações com os organismos e entidades primariamente responsáveis;
- Sob a direção do PCMO, executar de forma coordenada as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas.

2.3.8 Serviços Intermunicipalizados de Águas e Saneamento (SIMAS)

- Mobilizar os meios e manter um estado de prontidão que permita responder com rapidez e eficiência a eventuais solicitações;
- Efetuar o levantamento da situação, coordenar e repor a normalidade das infraestruturas e serviços;
- Coordenar e proceder à distribuição de água potável;
- Coordenar e proceder ao tratamento de águas residuais;
- Manter em elevado estado de prontidão os equipamentos de reforço, nomeadamente auto e máquinas para intervenção a pedido do PCMun;
- Organizar e disponibilizar equipas de intervenção imediata para intervenção urgente;
- Efetuar as análises da água e assegurar o abastecimento das populações;
- Prestar apoio nas suas áreas de responsabilidade de forma a restabelecer a normalidade e evitar focos propagadores de contaminações que ponham em causa a higiene e saúde pública;
- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas, nomeadamente o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de águas residuais de forma a neutralizar os efeitos provocados pelo acidente no meio;

- Coordenar as ações de reabilitação com outros organismos envolvidos;
- Se necessário solicitar apoio técnico exterior para avaliação da situação e apoio.

2.3.9 Empresas de Segurança Privada

As empresas de segurança submetem-se à ordem da PSP, GNR e Autoridades Administrativas e devem:

- Garantir a segurança de pessoas e bens, nas zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva;
- Promover as condições de segurança, para que os diversos agentes e entidades de Proteção Civil, possam realizar as suas ações sem interferências estranhas;
- Controlar os acessos a zonas afetadas, colocar a sinalização necessária e orientar o trânsito para as vias alternativas;
- Colaborar nas tarefas de evacuação;
- Colaborar nos avisos à população;
- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio;
- Zelar pela ordem e segurança na zona afetada, garantir a proteção de pessoas e bens, procurar evitar o pânico na população.

2.3.10 Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)

- Assumir a investigação forense para identificação dos corpos com vista à sua entrega aos familiares;
- Gerir a Zona de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecProv);
- Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI) acionando os seus sistemas de alerta próprios;
- Prestar apoio às solicitações emanadas pela CMPC no seu âmbito de competências;
- Coordenar as ações de mortuária;
- Organizar o registo de feridos e mortos

2.3.11 Instituto de Segurança Social (ISS)

- Apoiar as ações de instalação e de gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;
- Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;
- Apoiar as ações de instalação e de gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;
- Colaborar no âmbito das suas capacidades e conhecimento na reabilitação dos centros de acolhimento permanente;
- Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- Apoiar as ações de regresso das populações;
- Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

2.3.12 Associações de Escuteiros e Guias

- Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
- Colaborar no serviço de estafetas;
- Apoiar as forças de segurança na evacuação das populações e colocar os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;
- Apoiar as ações de instalação e de gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;
- Auxiliar os serviços, agentes de Proteção Civil e demais entidades e organizações de apoio na prossecução das suas competências;
- Executar as ações de abastecimento e prestação de auxílio a populações deslocadas e a pessoas que requerem cuidados especiais;
- Apoiar os centros de solidariedade social e os centros de acolhimento temporário e permanente;

- Apoiar as Juntas de Freguesia nos trabalhos de reabilitação no âmbito das suas capacidades e competências.

2.3.13 Rádios Amadores

- Apoiar as radiocomunicações de emergência;
- Estabelecer e garantir comunicações autónomas, e integrar outros meios e dispositivos de comunicação;
- Colaborar na reabilitação de equipamentos e meios técnicos colapsados;
- Funcionar como observadores que reportam através dos meios de rádio, para os PCM, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento;
- Assegurar a difusão de informação útil às populações;
- Apoiar as radiocomunicações de emergência;
- Assegurar a difusão de informação útil às populações.

2.3.14 Infraestruturas de Portugal (IP)

No âmbito da rede rodoviária deve:

- Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias;
- Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego;
- Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;
- Manter o registo atualizado da rede rodoviária;
- Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;
- Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário;
- Manter o PCM informado da manutenção e recuperação de vias.

No domínio da rede ferroviária deve:

- Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas ferroviárias;
- Gerir a circulação de comboios dos operadores em tempo real, com padrões de segurança;
- Disponibilizar a informação constante no Plano de Emergência Geral, para evacuação de sinistrados e prestação de socorro;
- Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infraestruturas afetadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;
- Manter um registo atualizado dos meios disponíveis.
- Disponibilizar meios humanos para integrar as EAT;
- Disponibilizar meios ferroviários para transporte de evacuados e apoio logístico;
- Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais;
- Organizar comboios sanitários;
- Organizar comboios para transporte de material, equipamentos e logística, indispensáveis à reabilitação das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;
- Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência.

2.3.15 Caminhos de Ferro Portugueses (CP)

A Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), como gestora da infraestrutura ferroviária, dispõe de Centros de Comando Operacional (CCO) dotados de modernos sistemas de apoio à exploração, que coordenam, supervisionam, asseguram e orientam o comando da circulação ferroviária na sua área de atuação. No âmbito geográfico deste Plano é o CCO de Lisboa que assegura estas funções. Nas situações de emergência com interferência na circulação ferroviária é o CCO que assegura a gestão da emergência, estabelecendo a comunicação com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS), órgãos de conservação e manutenção da IP e Empresas de Transporte Ferroviário (ETF).
A Central de Segurança (CS) está localizada em Lisboa Santa Apolónia, nas instalações da Direção de Segurança, apresentando funcionamento permanente (24/7). Tem como objeto centralizar todas as manifestações de insegurança, internas e externas, que não influenciem o

normal funcionamento da infraestrutura ferroviária, assim como a coordenação da ativação dos meios de resposta em articulação com as forças e serviços de segurança do Estado e de Proteção Civil.

2.3.16 Concessionárias de Autoestradas (Brisa)

- Disponibilizar meios e executar obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução, com meios próprios ou cedidos, na sua área de intervenção;
- Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área de intervenção;
- Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte;
- Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível;
- Prestar os serviços de assistência, socorro e proteção, incluindo diagnóstico e a desempanagem de viaturas imobilizadas, sempre que possível e na sua área de assistência rodoviária.

2.3.17 Empresas de Transporte Rodoviário (VIMECA, CARRIS)

- Disponibilizar os meios rodoviários considerados necessários para a movimentação de pessoas;
- Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais;
- Disponibilizar os meios rodoviários necessários para o regresso de pessoas evacuadas;
- Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência;
- Disponibilizar meios humanos para integrar as EAT (nomeadamente ligados à rede de elétricos);
- Prestar outro apoio para que disponha de meios, nomeadamente no domínio da manutenção de viaturas de transporte público, sem prejuízo do desempenho da missão primária atribuída.

2.3.18 Empresas de Telecomunicações (NOS, ALTICE, VODAFONE)

- Avaliar a situação e efetuar as intervenções técnicas imediatas para a restabelecer as comunicações telefónicas;
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente na zona de sinistro;
- Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas;
- Restabelecer e reforçar as comunicações telefónicas móveis de forma a garantir o comando e controlo e as atividades das operações;
- Garantir o expedito acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente na zona de sinistro;
- Restabelecer e reforçar as comunicações telefónicas móveis.

2.3.19 Empresas de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica (EDP, REN)

- Restabelecer a distribuição de energia elétrica;
- Disponibilizar meios humanos para integrar as EAT;
- Recuperar os danos sofridos pela rede e pelas estações de transformação e distribuição;
- Assegurar o expedito restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição de energia;
- Coordenar a estabilização dos sistemas de alta e baixa tensão.

2.3.20 Policia Judiciária (PJ)

- Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT) e do Laboratório de Polícia Cientifica (LPC);

- Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação, em processos relativos a crimes cuja investigação lhe incumba realizar, através de conhecimentos e meios técnicos especiais;
- Desenvolver e promover ações de prevenção e investigação, efetuando a deteção e dissuasão de situações propícias à prática de crimes;
- Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação, em processos relativos a crimes cuja investigação lhe incumba realizar, através de conhecimentos e meios técnicos especiais;
- Desenvolver e promover ações de prevenção e investigação, efetuando a deteção e dissuasão de situações propícias à prática de crimes.

2.3.21 Serviço de Informações de Segurança (SIS)

- Recolher, processar e difundir as informações decorrentes da catástrofe e que, no quadro da sua missão, ameacem a preservação do Estado de Direito democrático;
- Proceder à avaliação de risco, no âmbito das suas competências;
- Recolher, processar e difundir as informações decorrentes da catástrofe e que, no quadro da sua missão, ameacem a preservação do Estado de Direito democrático;
- Proceder à avaliação de risco, no âmbito das suas competências.

2.3.22 Ministério Público (MP)

- Coordenar área de serviços mortuários em articulação com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF);
- Garantir a autorização da remoção de cadáveres para autópsia;
- Decidir sobre a ativação de Centros de Recolha de Informação para obtenção de dados Ante-Mortem.

2.3.23 Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)

- Fornecer apoio e aconselhamento técnico e científico na sua área de competência;
- Disponibilizar a informação e dados técnicos necessários ao planeamento e apoio às operações;
- Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;
- Emitir avisos de tempo que tenham impacto na condução das operações;
- Disponibilizar informação sobre eventos sísmicos (réplicas);
- Se necessário, disponibilizar meios humanos para integrar as EAT;
- Verificar o estado de funcionamento das redes de observação, medição e vigilância sismológica e meteorológica, assegurando eventuais reparações de emergência;
- Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;
- Emitir avisos meteorológicos de mau tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;
- Propor as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

2.3.24 Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

- Propor medidas de atuação, que permitam corrigir anomalias que coloquem em risco pessoas e bens;
- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
- Disponibilizar meios humanos para integrar as EAT;
- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias nas situações que exijam elevada competência técnica;
- Colaborar na seleção de opções e medidas a implementar para resolução expedita e segura das anomalias após a emergência.

2.3.25 Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
- Disponibilizar meios humanos para integrar as EAT;
- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança.

2.3.26 Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança e competência técnica;
- Assegurar a disponibilidade de meios humanos para integrar as EAT;
- Coordenar a adoção de medidas excecionais em situações extremas de seca ou de cheias;
- Assegurar a proteção das zonas costeiras;
- Adotar as medidas excecionais até a reposição da normalidade em situações de seca ou de cheia;
- Assegurar que são efetuadas as intervenções necessárias para corrigir situações análogas futuras.

2.3.27 Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

- Reportar situação para o PCMun;
- Mobilizar os meios próprios necessários ao apoio às ações de socorro e salvamento;
- Executar as ações adequadas e necessárias para minimizar os efeitos do acidente grave ou catástrofe nas populações;
- Obter ajuda de acordo com as necessidades;
- Se possível disponibilizar ajuda de acordo com as capacidades sobrantes, nomeadamente recolha e fornecimento de alimentação, agasalhos e artigos de higiene;
- Colaborar nas ações de mortuária;

- Se necessário, solicitar apoio social e realojamento temporário;
- Se possível, assegurar a ação de apoio social, nomeadamente o realojamento temporário;
- Providenciar e assegurar o apoio psicológico, fornecimento de alimentação, realojamento temporário, cuidados de saúde assistência aos utentes da respetiva IPSS.
- Acompanhar, encaminhar e apoiar a população afetada pelo acidente grave ou catástrofe até ser reposta a normalidade;
- Assegurar o apoio psicológico de continuidade.

3. Organização

3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional

A caraterização das infraestruturas de relevância operacional prende-se com a análise das estruturas que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência [72].

Foram consideradas como infraestruturas de relevância operacional os três níveis hierárquicos da rede rodoviária do concelho, a rede ferroviária, os heliportos e a rede de Infraestruturas de comunicação, caracterizados no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (fig. 5).

3.1.1 Rede Rodoviária

Segundo o n. 1 do art. 75º, do regulamento que acompanha o PDM, a rede rodoviária do Município de Oeiras organiza-se em cinco níveis hierárquicos, sendo que para efeito do PMEPCO foram apenas considerados os três níveis superiores:

Rede estruturante supramunicipal (1.º nível) – composta pelas vias que asseguram as deslocações intra-concelhias de maior distância e que procuram garantir o atravessamento entre concelhos e as ligações regionais, integrando as vias que constam do Plano Rodoviário Nacional;

Rede estruturante municipal (2.º nível) – composta pelas vias que asseguram a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como as deslocações entre os principais polos urbanos e núcleos urbanos localizados nos municípios vizinhos, para além do acesso à rede de 1º nível, desviando os fluxos de tráfego de atravessamento das redes rodoviárias locais internas dos aglomerados.

Rede de distribuição secundária (3.º nível) – composta pelas vias internas aos aglomerados urbanos, que asseguram a distribuição próxima entre aglomerados, a par do encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;

A construção da A5 veio reforçar a acessibilidade do norte do concelho de Oeiras, contribuindo para a estruturação do seu território do interior. A Via Longitudinal Norte (VLN) é um eixo rodoviário relevante nas ligações entre os dois quadrantes norte do município de Oeiras, e contribui para atenuar a utilização do eixo regional da A5 como distribuidora municipal.

Outra das funções da VLN é contribuir para a consolidação de uma rede rodoviária de variantes locais, que absorvam os fluxos de atravessamento das vias locais pouco vocacionadas para volumes de tráfego elevados, que ocorrem sobretudo nas horas de ponta, possibilitando melhores condições de circulação para o tráfego local e para os transportes coletivos e melhores condições de segurança rodoviária nas localidades.

3.1.2 Rede Ferroviária

O Município de Oeiras é servido por dois eixos longitudinais ferroviários constituídos pela linha de Cascais que se desenvolve, marginalmente, na parte sul do concelho de Oeiras e, pontualmente, pela linha de Sintra através da estação ferroviária de Barcarena - a única estação localizada no limite norte do concelho de Oeiras. As estações do Cacém e de Monte Abraão, localizadas no concelho de Sintra, são igualmente servidas por carreiras de transportes coletivos que servem o Concelho de Oeiras.

3.1.3 Heliportos

No Município de Oeiras estão localizados três heliportos que poderão dar resposta ao resgate de vítimas podendo ser utilizados, mediante acordo prévio com as entidades que os detêm: Heliporto do Hospital de Santa Cruz (187); Heliporto do Terrapleno de Algés (188) e Heliporto do Forte de São Julião da Barra (não assinalado na imagem).

3.1.4 Infraestruturas de Telecomunicações

De acordo com a Planta de Ordenamento, que constitui o PDM, existem quatro infraestruturas de telecomunicações no Município: Torre VTS de Paço de Arcos (15); Torre VTS de Algés (23); Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro (63) e o Centro de Fiscalização Radielétrica do Sul (116).

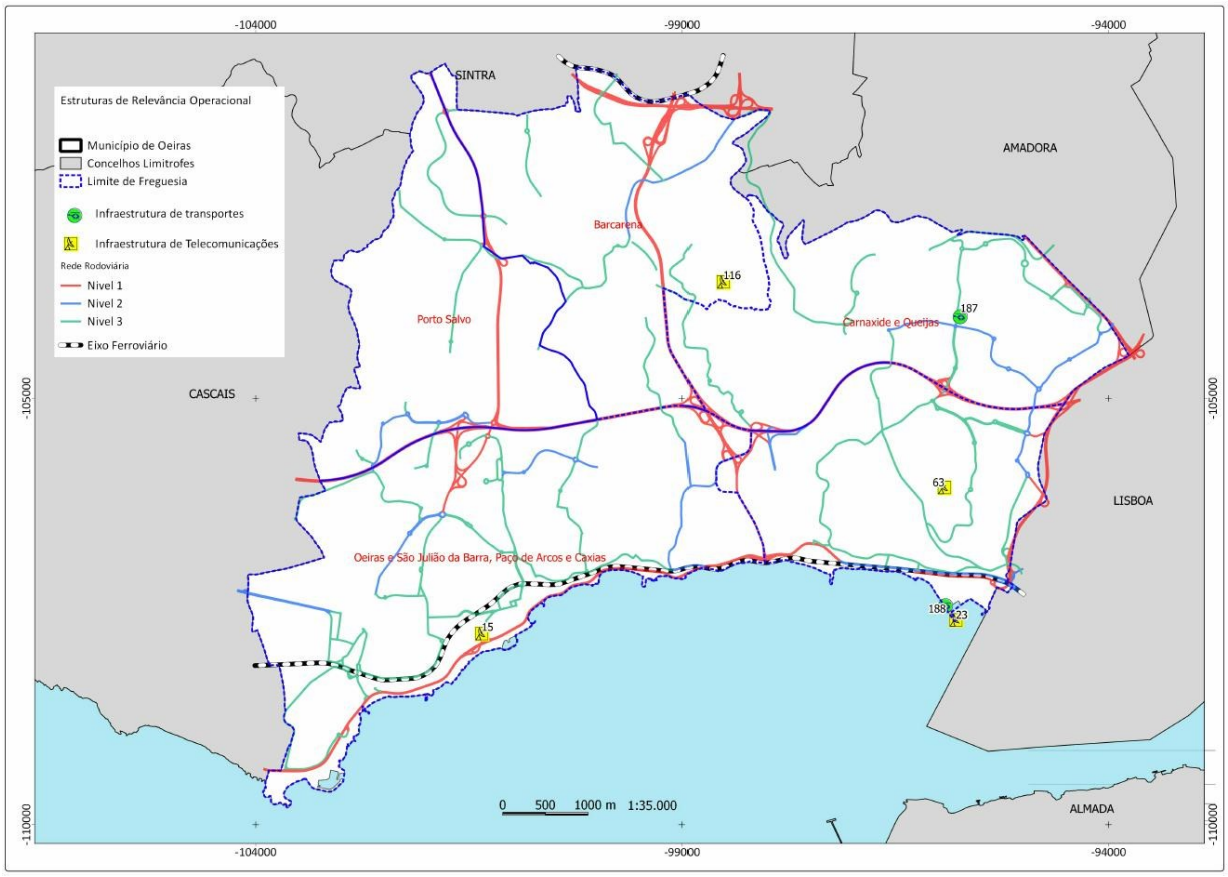

Fig. 5 – Infraestruturas de Relevância Operacional

3.2 Zona de Intervenção (ZI)

De acordo com o artigo 3.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril de 2018, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, as ZI caracterizam-se como áreas com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zona de Sinistro (ZS), a Zona de Apoio (ZA), a Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e a Zona de Receção de Reforços (ZRR).

A resposta operacional desenvolve-se na área geográfica do concelho de Oeiras que pode conter Zonas de Intervenção (ZI), tal como se exemplifica na fig. 6.

Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação, o COM propõe ao PCMun a área de emergência designada por Zona de Sinistro (ZS) dentro da ZI.

Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada. No entanto, e de uma forma geral, para efeitos do PMEPCO a ZI coincide com a área do concelho de Oeiras.

A gestão da ZI é direcionada para a facilitação de liberdade de movimentos às restantes zonas de intervenção operacional através de corredores de acesso e de evacuação, a fim de permitir o fluxo dos agentes de Proteção Civil, receção de reforços, apoio logístico e evacuação sanitária. De acordo com o SIOPS, caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, compreendendo as seguintes zonas:

- Zona de Sinistro (ZS);
- Zona de Apoio (ZA);
- Zona de Concentração e Reserva (ZCR);
- Zona de Receção de Reforços (ZRR).

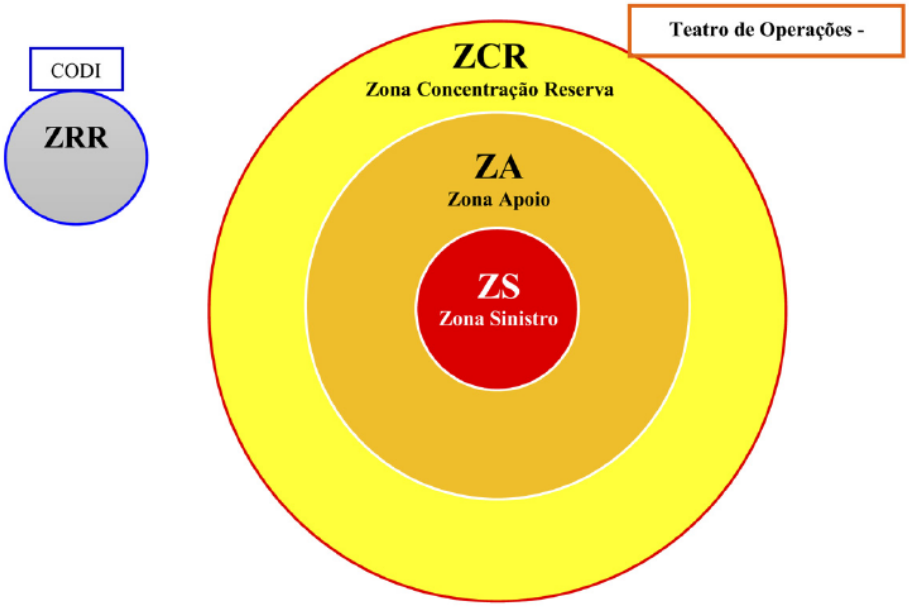

Fig. 6 – Diagrama das Zonas de Intervenção

3.2.1 Zona de Sinistro (ZS)

De acordo com o SGO [79], a ZS é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS).

3.2.2 Zona de Apoio (ZA)

A ZA é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata.

3.2.3 Zona de Concentração e Reserva (ZCR)

As ZCR são zonas junto ao Teatro de Operações (TO), geridas por um responsável que reporta diretamente ao oficial de logística, com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis, sem missão imediata e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção.

Nas **ZCR** podem ser consideradas diferentes áreas, de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

- **Área de reserva –** local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica;

- **Área de reabastecimento** – local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros recursos considerados necessários ao suporte da ocorrência;

- **Área de alimentação** – local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios de intervenção presentes;

- **Área de descanso e higiene** – local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais;

- **Área de apoio sanitário** – local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência;

- **Área de manutenção** – local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos;

- **Área médica** – local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no Teatro de Operações (TO).

3.2.4 Zona de Receção e Reforços (ZRR)

A ZRR é a zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Comandante Operacional Distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO. A ZRR de Oeiras está localizada no Centro Desportivo Nacional do Jamor (tabela 6 e fig. 7).

Tabela 6 – Zona de Receção e Reforços de Oeiras

Designação	Local	Coordenadas WGS84
ZRR Oeiras	Centro Desportivo Nacional do Jamor Av. Pierre de Coubertin, Cruz Quebrada	-9,258108;38,711857graus

Na fig. 7 identificam-se as localizações das instalações dos Agentes de Proteção Civil e ZRR de Oeiras.

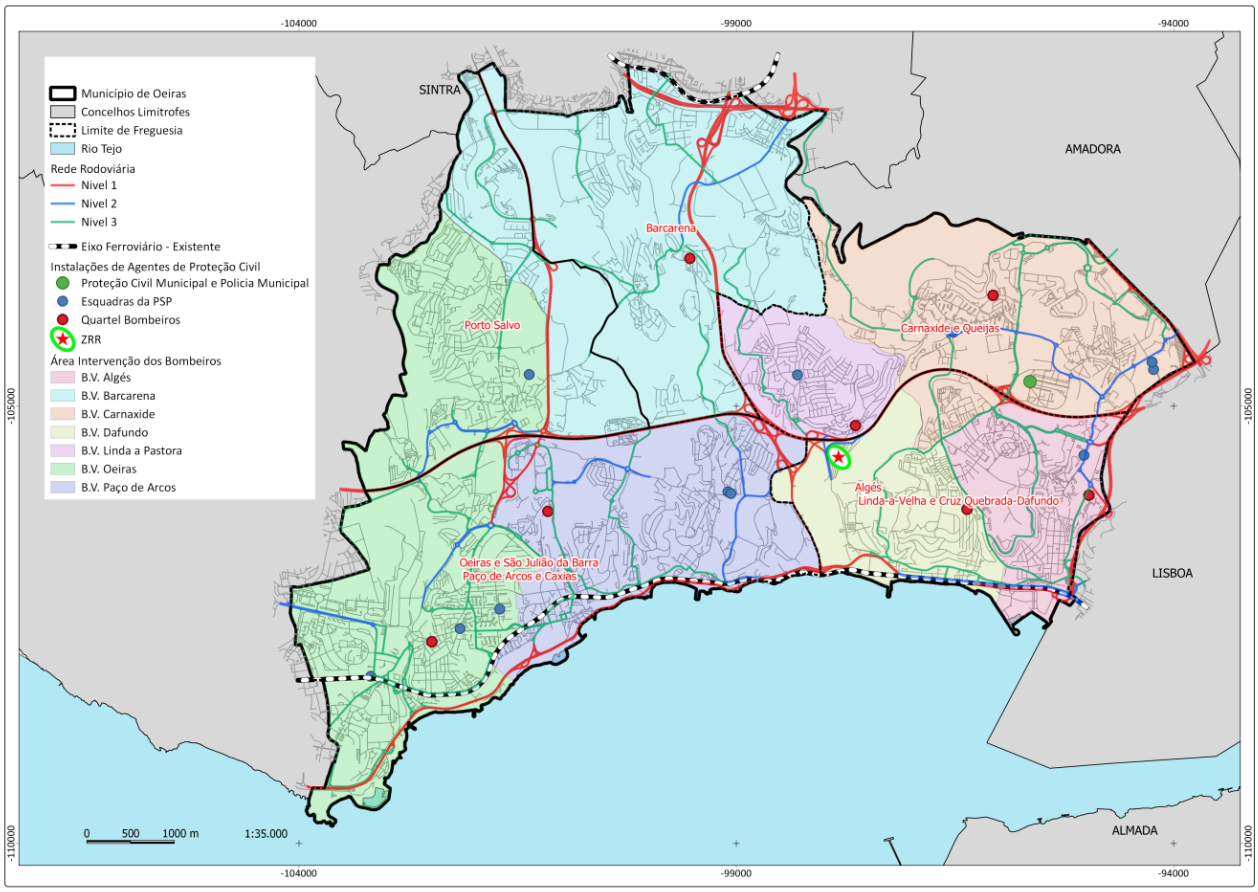

Fig. 7 – Localização das Instalações dos Agentes de Proteção Civil e ZRR de Oeiras

3.3 Mobilização e Coordenação de Meios

A mobilização de meios será efetuada dando prioridade a recursos de meios públicos e/ou privados existentes no concelho, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção. Os critérios fundamentais para a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, são os seguintes:

- Utilizar meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Preferência na utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nas freguesias menos afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição do PCMun, que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos). A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverão ser feitas através do modelo de requisição constante na Parte III.

3.4 Notificação Operacional

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a PCM desencadeia um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

De igual modo, mediante a determinação da situação de alerta, a PCM difunde informação às autoridades políticas de proteção civil, nomeadamente a todas as entidades integrantes no PMEPCO, julgado pertinente face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica. Na tabela 9 apresentam-se os mecanismos de notificação face à tipologia da ocorrência.

Tabela 7 - Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Notificação / Riscos	Comunicados	Telemóvel ou Telefone	Website	Redes Sociais	SMS
Ondas de Calor	x	x	x	x	x
Ondas de Frio	x	x	x	x	x
Tempestades	x	x	x	x	x
Cheias e inundações	x	x	x	x	x
Inundações e Galgamentos Costeiros	x	x	x	x	x
Sismos	x	x	x	x	x
Movimentos de Massa em Vertentes		x	x	x	x
Acidentes Rodoviários, Ferroviários, Fluviais e Aéreos		x	x	x	x
Incêndios Urbanos e nos Pólos Administrativos e Tecnológicos		x	x	x	x
Incêndios Florestais		x	x	x	x

4. Áreas de Intervenção

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no concelho de Oeiras.

Para cada uma dessas áreas funcionais são identificadas as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe.

Neste ponto do PMEPCO apresentam-se dez áreas de intervenção consideradas como básicas na organização geral das operações de proteção e socorro desencadeadas aquando da ativação do mesmo:

- Gestão Administrativa e Financeira
- Reconhecimento e Avaliação
- Logística
- Comunicações
- Informação de Apoio às Operações
- Informação Pública
- Procedimento de Evacuação
- Manutenção da Ordem Pública
- Serviços Médicos e Transporte de Vítimas
- Busca, Socorro e Salvamento
- Serviços mortuários

Para cada uma destas áreas de intervenção são identificadas as prioridades de ação, a estrutura de coordenação e a constituição e missão dos serviços e agentes de Proteção Civil, bem como dos organismos e entidades de apoio intervenientes. Paralelamente será também incluído o procedimento interno necessário para a operacionalização da área de intervenção em causa.

Este tipo de organização da resposta irá permitir uma rápida e coordenada ação de resposta à emergência, que é evolutiva, tendo em conta a prioridade de ação e a estrutura de coordenação.

Cada uma destas áreas poderá ser ativada em função de três aspetos:

- A natureza do evento que levou à ativação do PMEPCO;
- As necessidades operacionais que a ocorrência evidenciou;
- A evolução da resposta operacional.

4.1 Gestão Administrativa e Financeira

Entidade Coordenadora

- CMO: Departamento de Finanças e Património

Entidades Intervenientes

- PCM;
- Juntas de Freguesia (JF);
- Agentes de Proteção Civil;
- Organismos e Entidades de Apoio.

Entidades de Apoio

- Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.

Prioridades de ação

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Prever a confeção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro;
- Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à conduta das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento;
- Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico;
- Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.

Instruções Específicas

- Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstos no PMEPCO;
- A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de Proteção Civil, organismos e entidades de apoio;
- As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação própria do seu Corpo de Bombeiros;
- Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas Forças Armadas, Cruz Vermelha Portuguesa e Corpo Nacional de Escutas, cozinhas e refeitórios de campanha;
- A alimentação e alojamento dos elementos das Comissões de Proteção Civil e Centros de Coordenação Operacional territorialmente competentes estarão a carga das autoridades políticas de Proteção Civil do respetivo nível territorial;

- A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, em princípio, pelas entidades intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido, a liquidar posteriormente, se necessário, pela Câmara Municipal;
- A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
- A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos Corpos de Bombeiros ou das Forças Armadas, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de obras públicas;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos Postos de Comando;
- As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço. As entidades aplicarão, a pedido dos Postos de Comando, prioridades em termos dos respetivos serviços prestados;
- As Forças Armadas colaboram no apoio logístico, designadamente fornecendo combustíveis e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
- Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pela Câmara Municipal;
- As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da Área de Intervenção da Logística, em cooperação com a área de intervenção de administração de meios e recursos.

4.2 Reconhecimento e Avaliação

Entidade Coordenadora

- PCM

Entidades de Apoio

- Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT)

Prioridades de ação

1. ERAS

As ERAS têm como principal objetivo dotar o PCMun da informação indispensável ao processo de tomada de decisão e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica e têm

como principal missão percorrer a Zona de Sinistro (ZS) e recolher informação específica sobre as consequências da ocorrência, nomeadamente no que se refere ao reconhecimento e avaliação de:

- Focos de incêndio;
- Locais com maiores danos no edificado;
- Locais com maior número de sinistrados;
- Eixos rodoviários de penetração na Zona de Sinistro (ZS);
- Vias principais e alternativas;
- Infraestruturas críticas.

2. EAT

As EAT têm como principal objetivo dotar o PCMun de informação imediata sobre as infraestruturas afetadas. A sua missão é a de reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal envolvido nas operações de socorro e assistência e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida.

Instruções específicas

1. ERAS

Cada ERAS é constituída por 3 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. As ERAS estão dotadas do meio de transporte adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para os diferentes escalões de decisão.

As ERAS reportam direta e permanentemente ao PCM, mantendo-se subordinadas ao COM até à sua desmobilização.

2. EAT

Cada EAT é constituída no mínimo por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. As EAT estarão dotadas de meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para os diferentes escalões de decisão.

As EAT reportam direta e permanentemente ao PCMun e à ordem de quem se mantêm, até à sua desmobilização

4.3 Logística

Entidade Coordenadora

- PCM

Entidades Intervenientes

- Agentes de Proteção Civil;
- Organismos e entidades de apoio;

Entidades de Apoio

- IPSS

Prioridades de ação

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Prever a confeção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro;
- Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à conduta das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento;
- Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico;
- Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.

Instruções Específicas

1. Do apoio logístico às FORÇAS DE INTERVENÇÃO:

- O apoio logístico às forças de intervenção, nomeadamente alimentação, combustíveis, equipamentos, transporte, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência é coordenado

entre o COS e o COM, através dos órgãos de comando e controlo que os apoiam: o PCO e o PCMun;

- As necessidades de apoio logístico são apresentadas pelo COM à CMPC, que diligencia a sua disponibilização com base em critérios de urgência e indispensabilidade. A distribuição é efetuada pelos processos mais expeditos e entregue nos locais definidos previamente entre o PCO e o PCMun;
- A satisfação genérica das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido está a cargo dos próprios agentes de Proteção Civil, organismos e entidades de apoio;
- Se a operação se prolongar por mais de 24 horas, as necessidades logísticas são colmatadas pela CMPC, através da CMS, que conta, para esse efeito, com o apoio das empresas e organizações locais;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido do COS/PCO.

2. Do apoio logístico às POPULAÇÕES:

- As ações relacionadas com o abrigo e assistência às populações, nomeadamente as eventualmente evacuadas para as ZCAPs, quanto a alimentação, bem-estar e agasalhos são asseguradas pelas organizações anteriormente descritas, tendo as Juntas de Freguesia a liderança do processo em coordenação com o COS e o apoio do PCM;
- Em caso de necessidade, as atividades de administração e logística podem abranger, igualmente, as populações não evacuadas, cujas condições não permitam o acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, incluindo o fornecimento alternativo de água potável;
- A autorização para requisição de bens e serviços para apoio às populações é dada pela CMPC;
- Os agentes de Proteção Civil, entidades e organizações de apoio satisfazem as necessidades logísticas iniciais da sua intervenção.

4.4 Comunicações

Entidade Coordenadora

- PCM

Entidades Intervenientes

- Agentes de Proteção Civil;
- Organismos e entidades de apoio.

Entidades de Apoio

- Operadores da rede fixa;
- Operadores de rede móvel;
- Radioamadores;
- Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM).

Prioridades de ação

- Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação;
- Disponibilizar os recursos de comunicações necessários ao efetivo exercício de comando, controlo e coordenação da operação;
- Assegurar o acesso a serviços e entidades essenciais;
- Diligenciar e coordenar o apoio dos operadores da rede comercial fixa e móvel;
- Mobilizar e coordenar as ações dos radioamadores;
- Monitorizar, em permanência o estado das comunicações e das capacidades existentes.
- O funcionamento eficiente das comunicações é condição essencial para assegurar a direção, controlo e a segurança das forças e meios atribuídos. Para isso todos os intervenientes devem conhecer o plano de comunicações, possuir os recursos necessários para cumprirem as missões atribuídas, estar proficiente nos procedimentos e cumprir as normas que forem emitidas;
- Nas comunicações operacionais não é autorizada a utilização de linguagem codificada e serão observadas, como normas, a não sobreposição de comunicações, a utilização exclusiva dos meios para comunicações de serviço e o respeito pelos procedimentos estabelecidos e prioridades de mensagem;
- Será uma ação prioritária, a recuperação e continuidade das comunicações da rede móvel num acidente grave ou catástrofe, que envolva elevado grau de destruição de infraestruturas com vítimas soterradas, por ser um meio essencial para localizar e socorrer as vítimas.

Instruções Específicas – de organização

As comunicações estão organizadas da seguinte forma:

1. PCM/ PCMun

- Coordenar a atividade das comunicações;

- Assegurar a operacionalidade permanente dos equipamentos de comunicações e efetuar testes periódicos de todas as redes;
- Ativar e assegurar a coordenação das comunicações no PCMun e CMPC durante as emergências;
- Estabelecer e manter as comunicações com o PCO;
- Garantir a atualização permanente dos contactos a estabelecer;
- Identificar necessidades quanto a reforço de meios e de pessoal para o funcionamento das comunicações.

2. PCO

- Estabelecer o plano de comunicações para a ZI;
- Estabelecer e manter as comunicações na ZI com os sectores, grupos de combate e equipas de intervenção e com o PCMun;
- Reportar a situação das comunicações e as limitações e constrangimentos existentes.

3. CBV

- Assegurar a operacionalidade permanente dos equipamentos de comunicações dos respetivos corpos de bombeiros;
- Promover a formação e o treino dos operadores de comunicações dos respetivos corpos de bombeiros, incluindo na utilização dos procedimentos de comunicações;
- Fornecer os operadores identificados para reforçar o funcionamento das comunicações no PCMun e PCO.

4. ERAS e EAT

- Verificar e manter a prontidão das comunicações com o PCMun e PCO;
- Reportar eventuais limitações para o PCMun.

5. PSP e Polícia Municipal

- Assegurar as comunicações entre as unidades o PCMun e o PCO;
- Entidades e organizações de apoio;
- Assegurar a permanente operacionalidade das comunicações com o PCMun e o PCO;

6. Entidades e organizações de apoio

- Assegurar a operacionalidade permanente dos equipamentos de comunicações entre os respetivos departamentos, serviços, empresas municipais com o PCMun.

Instruções Específicas – de Coordenação

- Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o TO - que inclui a ZS, de ZA, ZCR, e a Zona de Apoio à População;
- Para apoio às comunicações no TO, o COS é apoiado pelo PCM;
- Os serviços, agentes, entidades e organizações de apoio utilizam as redes e meios próprios de comunicações;
- Após o acionamento do PMEPCO, o PCMun estabelece e mantém as comunicações necessárias com o PCO, CMPC, agentes, entidades e organizações de apoio, bem como com o CDOS.

Instruções Específicas – de Atuação

- O CMOS efetua testes periódicos das comunicações, toma as ações indispensáveis para assegurar a prontidão e reporta a situação ao COM no briefing diário;
- Imediatamente após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, devem ser efetuados testes de comunicações em todos os sistemas, com todas as entidades intervenientes. Neste sentido, todas as entidades se devem preparar para uma resposta imediata. Os testes serão conduzidos pelo PCMun;
- As entidades com meios próprios deverão assegurar a atribuição de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;
- Os operadores das redes comerciais, fixa e móvel, deverão monitorizar a prontidão e capacidade operacional das suas redes, tomar as ações de contingência necessárias para assegurar a cobertura do TO. Reportam para o PCMun a situação e os tempos estimados para reposição das condições e normalização da capacidade operacional;
- A pedido do PCMun, os Radioamadores reforçam as redes existentes e, se necessário, substituem as inoperativas;
- Limitações e constrangimentos nas comunicações são transmitidos ao CDOS pelo PCMun.

4.5 Informação de Apoio às Operações

Entidade Coordenadora

- PCMun

Entidades Intervenientes

- CMO

Entidades de Apoio

- Agentes de Proteção Civil;
- Entidades e organismos de apoio.

Prioridades de ação

- Receber, processar e avaliar toda a informação da Zona do Sinistro proveniente do COS/PCO;
- Manter a situação atualizada junto dos agentes de Proteção Civil e outras entidades intervenientes;
- Recolher e tratar informação necessária à perspetivação da evolução futura através das ERAS e EAT;
- Analisar possíveis cenários, a sua evolução e os riscos que contêm e propor as medidas adequadas de contenção;
- Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão;
- Assegurar o fluxo de informação às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de Proteção Civil e organismos e entidades de apoio;
- Elaborar e disseminar relatórios periódicos de situação

Instruções Específicas

- O COS é o responsável pela gestão da informação no TO e por manter o PCMun atualizado da evolução da situação;
- Compete à célula de planeamento e operações do PCO:
  - Articular e avaliar toda a informação;
  - Receber, processar e analisar a informação das forças, organismos e entidades da ZS;
  - Atualizar o COS através de briefings periódicos da evolução da situação.
- Os relatórios de informação devem ser efetuados após a chegada das forças ao local e atualizados periodicamente, sempre que a alteração da situação o requeira, ou até um máximo de 4 horas;
- Os relatórios imediatos de situação podem ser transmitidos pelo COS ao PCM/COM por via oral;
- O PCMun é responsável pela gestão da informação ao nível tático, devendo manter o COM e a CMPC atualizados da evolução da situação;

- Os Relatórios de Situação Geral têm origem no PCO, enviados ao PCMun, que por sua vez os envia ao CDOS, após terem sido levados ao conhecimento da CMPC, podendo, em casos especiais, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível;
- O COM pode solicitar ao COS relatórios de situação especial, destinados a esclarecer pontos específicos ou sectoriais;
- Os relatórios deverão, no mínimo, conter informação sobre o ponto de situação das operações em curso, forças empenhadas, vítimas humanas, danos em edifícios, vias de comunicação, redes e infraestruturas, avaliação de necessidades, perspetivas de evolução e ações futuras;
- O PCMun elaborará, a cada 8 horas, para a CMPC pontos de situação global referentes à ZS para divulgação.

4.6 Informação Pública

Entidade Coordenadora

- CMPC

Entidades Intervenientes

- CMO;
- Juntas de Freguesia.

Entidades de Apoio Eventual

- Agentes de Proteção Civil
- Organismos e Entidades de Apoio;
- Órgãos de Comunicação Social (OCS)

Prioridades de ação

- Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;
- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
- Garantir a relação com os órgãos de comunicação social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar e preparar *briefings* periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Diretor do Plano;

- Organizar visitas dos OCS ao Teatro de Operações garantindo a sua receção e acompanhamento;
- Promover a articulação com os OCS, determinando a divulgação de comunicados ou outra informação necessária.

Instruções Específicas

1. Dos meios a utilizar para difundir informação:

- Avisos sonoros e instruções difundidos pelos altifalantes dos veículos dos CBV e das Forças de Segurança;
- Radiodifusão de comunicados e outra informação oficial pelas Rádios Locais;
- Difusão Telefone Fixo, celular, SMS e redes sociais.

Embora as redes sociais não sejam o canal adequado para veicular informações de âmbito operacional e de emergência, não devemos ignorar o seu papel de penetração nos vários segmentos da população e a importância que poderão ter na difusão de informações úteis e importante para os cidadãos.

Assim, as Redes Sociais serão utilizadas, no âmbito deste PMEPCO e da Polícia Municipal para os seguintes fins, adequados às suas Funções:

- Difusão de “boas práticas” de Prevenção.
- Partilha de Videos, Fotos, Textos interessantes para o cidadão no contexto da Segurança e proteção Civil.
- Disponibilização de informações uteis.
- Criação e difusão dos eventos de Segurança e Proteção Civil
- Receção de sugestões e críticas.
- Apresentação de projetos para discussão.
- Criação de um canal de comunicação bidirecional com a população
- Interação com entidades congéneres existentes no mundo digital.
- Constituição de grupos de discussão
- Possibilidade de Criação de Canal de discussão de temas relacionados com a PC.
- Difusão de informação (texto, vídeos e fotos) para públicos-alvo segmentados. (interesses, localidade, idade, sexo, formação, etc…).

2. Dos cuidados especiais na difusão:

- Os munícipes com relutância em cumprir as instruções, os que não ouvem ou não entendam os avisos das autoridades, bem como as informações ou instruções que lhes são destinadas;
- Os munícipes que requerem cuidados especiais devido às incapacidades de que sofrem e o local onde residem.

3. Responsabilidades de Agentes e Entidades Intervenientes:

3.1 CMPC

- Assegurar o funcionamento de um centro de atendimento telefónico público ou personalizado;
- Dar resposta às solicitações de informação;
- Difundir recomendações, linhas de atuação e a informação pertinente de sensibilização das populações para a tomada de medidas preventivas ajustadas à ocorrência;
- Elaborar e distribuir comunicados oficiais;
- Centralizar a informação, proceder à sua análise e divulgação pelos OCS;
- Coordenar a atividade de aviso e informação pública;
- Identificar as medidas de autoproteção a difundir;
- Atuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Diretor do Plano;
- Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa e informar os OCS do local das conferências;
- Assegurar a emissão de comunicados periódicos;
- Difundir recomendações e linhas de atuação, elaborar e propor comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos.

3.2 CBV

- Avisos sonoros e instruções difundidos pelos altifalantes dos veículos dos CBV e das forças de segurança;
- Difundir avisos e informação pública às populações, através de veículos próprios com equipamentos adequados;
- Em coordenação com as Juntas de Freguesia apoiar as ações de aviso e evacuação de pessoas incapacitadas e deficientes.

3.3 PCM

- Acionar o sistema programado de aviso da emergência das empresas, organismos, entidades e populações locais;
- Manter o funcionamento expedito das linhas de informação pública e fornecer a informação autorizada até à instalação da CMPC.

3.4 Juntas de Freguesia

- Fornecer ao PCO e PCMun a informação dos munícipes que requerem cuidados especiais devido às limitações físicas que possuem e o local onde residem;
- Colaborar com os CBV e com as forças de segurança nos avisos e evacuação de residentes;
- Manter os munícipes da área e familiares informados sobre a situação;
- Coordenar com a CMPC as questões colocadas pelos OCS que requeiram orientação superior.

3.5 Forças de Segurança

- Colaborar na difusão de avisos e informação pública às populações;
- Colaborar com os CBV, assim como com as juntas de freguesia no aviso e evacuação de munícipes e fazer cumprir as ordens emitidas.

3.6 Adjunto para as relações públicas do PCO

- Estabelecer a ligação com a CMPC;
- Prestar a informação autorizada aos OCS de acordo com as diretivas recebidas;
- Rádios Locais;
- Divulgar os avisos, comunicados e informações, no âmbito da sua missão de serviço público, a pedido da CMPC.

3.7 CMO, Agentes, Entidades e Organizações de apoio

- Encaminhar todas as questões colocadas pelos OCS para a CMPC;
- Informar a população dos comunicados e fontes de informação.

De atuação

As populações devem estar informadas para sintonizar as rádios locais onde serão divulgadas instruções e comunicados da situação. Este processo deve ser promovido e treinado pelo PCM de forma a sensibilizar as pessoas para a importância do cumprimento das instruções emitidas, como medida de prevenção e por constituir um fator crítico de sucesso durante uma emergência.

A informação aos OCS é prestada, periodicamente pela CMPC, podendo conter:

- Situação atual da ocorrência;
- Ações em curso para o socorro e assistência às populações;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoproteção a serem adotadas pelas populações;
- Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
- Números de telefone e locais de contacto para informações;
- Instruções para regresso de populações deslocadas.

4.7 Procedimentos de Evacuação

Entidade Coordenadora

- COM

Entidades Intervenientes

- CMO;
- Forças de Segurança.

Entidades de Apoio

- Agentes de Proteção Civil;
- Entidades e organismos de apoio.

Prioridades de ação

- Coordenar as operações de movimentação das populações;
- Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente ou por intermédio da área de intervenção de Gestão da Informação Pública;
- Garantir o encaminhamento da população evacuada até às ZCAP;
- Proceder à abertura de corredores de emergência;
- Garantir o controlo do tráfego e manutenção dos corredores de emergência coordenando o acesso às áreas afetadas.

Instruções Específicas

- A evacuação é proposta pelo COM, ou na sua ausência, pelo Comandante das Operações de Socorro e validada pela autoridade política de Proteção Civil;
- A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações, é da responsabilidade da Polícia Municipal e da PSP;
- Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações é reencaminhado pela Polícia Municipal e pela PSP, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;

- Serão criadas barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pela Polícia Municipal e pela PSP, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Na fig. 8, apresentam-se os procedimentos de evacuação.

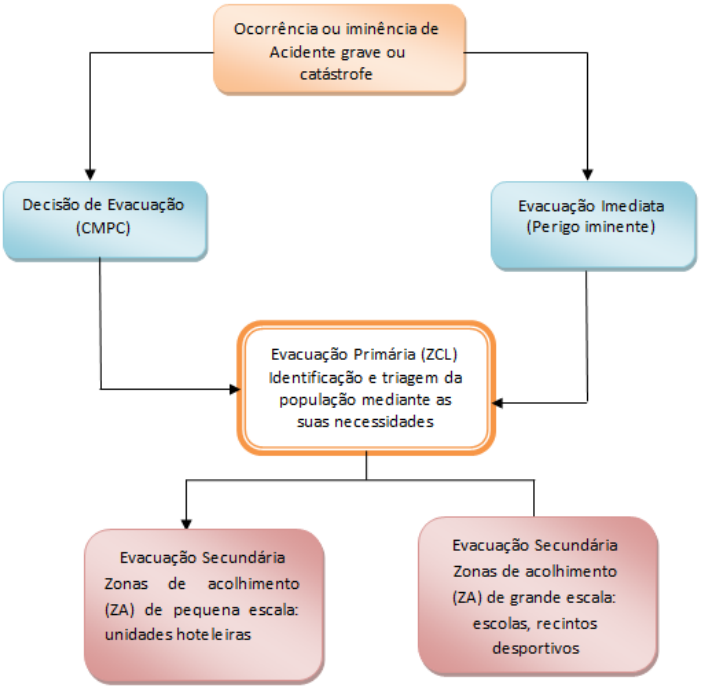

Fig. 8- Procedimentos de Evacuação

4.8 Manutenção da Ordem Pública

Entidade Coordenadora

- Força de segurança com jurisdição na área do sinistro

Entidades Intervenientes

- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Polícia Marítima (PMa);
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Entidades de Apoio

- Forças Armadas (FA);
- Polícia Judiciária (PJ);
- Polícia Municipal (CMO/PM);
- Autoridade Aeronáutica (AA).

Prioridades de ação

- Garantir a manutenção da Lei e da Ordem;
- Garantir a proteção das pessoas, bens e património;
- Garantir o controlo de tráfego e mantém abertos corredores de circulação de emergência;
- Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de Proteção Civil e de apoio às populações;
- Coordenar o acesso às áreas afetadas;
- Colaborar nas ações de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da Gestão da Informação;
- Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência.

Procedimentos e Instruções de Coordenação

Os procedimentos de Manutenção da Ordem Pública aparecem esquematizados na fig. 9.

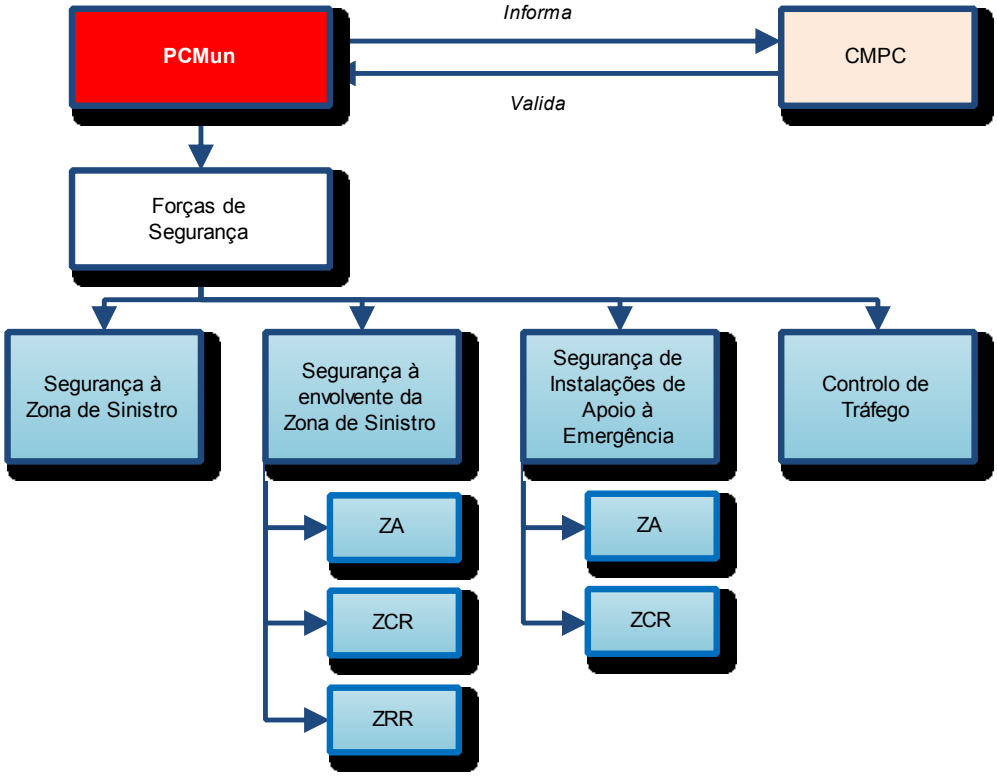

Fig. 9- Manutenção da Ordem Pública

Instruções Específicas

1. Segurança Pública:

- A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;

- Compete às forças de segurança patrulhar as zonas evacuadas com vista a proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;
- Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico nacional. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas privadas de segurança, a mobilizar pelo detentor da instalação;
- O tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro deverá ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a mobilidade das forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;
- O SIS e o SEF colaboram que a área de intervenção de manutenção da ordem pública no âmbito das suas competências.

2. Perímetros de Segurança e Segurança de Área (conceitos):

- **Perímetros de Segurança:** Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
- **Segurança de Área**: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança e/ou pelas Forças Armadas;
- **Área de Segurança Vermelha:** Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral dos Postos de Comando;
- **Área de Segurança Amarela:** Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
- **Área de Segurança Verde:** Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social.

3. Execução dos Perímetros de Segurança:

- As forças de segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento, controlo e impedem o acesso de pessoas e veículos à zona afetada;
- As forças de segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de Proteção Civil na zona afetada;
- As Forças de Segurança garantem a segurança de instalações sensíveis;
- As Forças de Segurança garantem a segurança física de pessoas e bens na zona afetada.

4.9 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Entidade Coordenadora

- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).

Entidades Intervenientes

- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- Direcção-Geral de Saúde (DGS);
- Administração Regional de Saúde (ARS);
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP).

Entidades de Apoio

- Instituto Português do Sangue e Transplantação;
- Corpos de Bombeiros;
- Forças Armadas;
- Organizações Não Governamentais (ONG).

Prioridades de ação

- Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde;
- Planear e estudar as ações de evacuação secundária das vítimas entre os postos de triagem e de socorros e outras de saúde mais diferenciadas, bem como a evacuação de hospitais;
- Coordenar as ações de saúde pública;
- Estabelecer áreas de triagem das vítimas;
- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos médicos avançados;
- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha;
- Determinar os hospitais de evacuação;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;
- Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro (ZS);
- Organizar o fornecimento de recursos médicos;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas.

Procedimentos e Instruções de Coordenação

Os procedimentos de transporte de vítimas estão esquematizados na fig. 10.

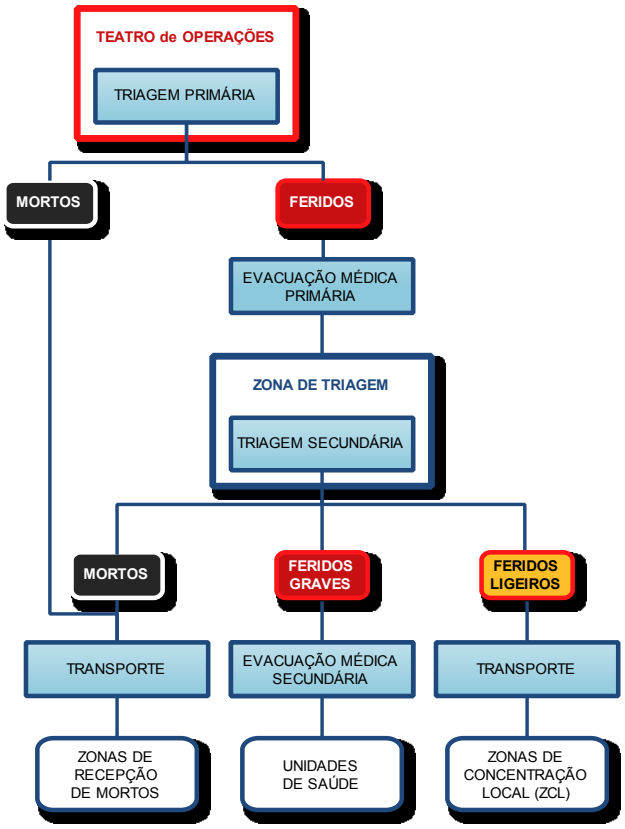

Fig. 10- Procedimentos de transporte de vítimas

Instruções Específicas

- A triagem primária é da competência da área de intervenção de socorro e salvamento, sendo em regra realizada pelos CBV. O INEM e a CVP colaboram nessa ação, de acordo com as suas disponibilidades;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT);
- Postos de triagem e de socorros serão montados em estruturas fixas ou temporárias pelos Centros de Saúde, Forças Armadas, INEM e CVP, que poderão ser reforçados com meios externos ao município;
- A localização dos postos/áreas de triagem é identificada em colaboração com os CBV, deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas, militares e privadas disponíveis no concelho, podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais;
- As Forças Armadas (FA) colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço municipal através de hospitais de campanha;

- Face a uma emergência, com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar o diretor do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas, mobilizando-os através de procedimentos que devem estar clarificados no plano;
- Compete à direção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano;
- O Delegado de Saúde, em articulação com o Veterinário Municipal, coordena as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

4.10 Busca, Socorro e Salvamento

Entidade Coordenadora

- Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)

Entidades Intervenientes

- Corpos de Bombeiros (CB);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP).

Entidades de Apoio

- Forças Armadas (FA);
- Direção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM);
- Administração do Porto de Lisboa (APL).

Prioridades de ação

- Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas equipas de reconhecimento e avaliação da situação (ERAS);
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações de busca e salvamento, decorrentes do evento sísmico;
- Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e florestais decorrentes do evento sísmico, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações;
- Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuações secundárias;

- Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários;
- Colaborar na determinação de danos e perdas.

Procedimentos e Instruções de Coordenação

Os Procedimentos de busca, socorro e salvamento estão esquematizados na fig.11.

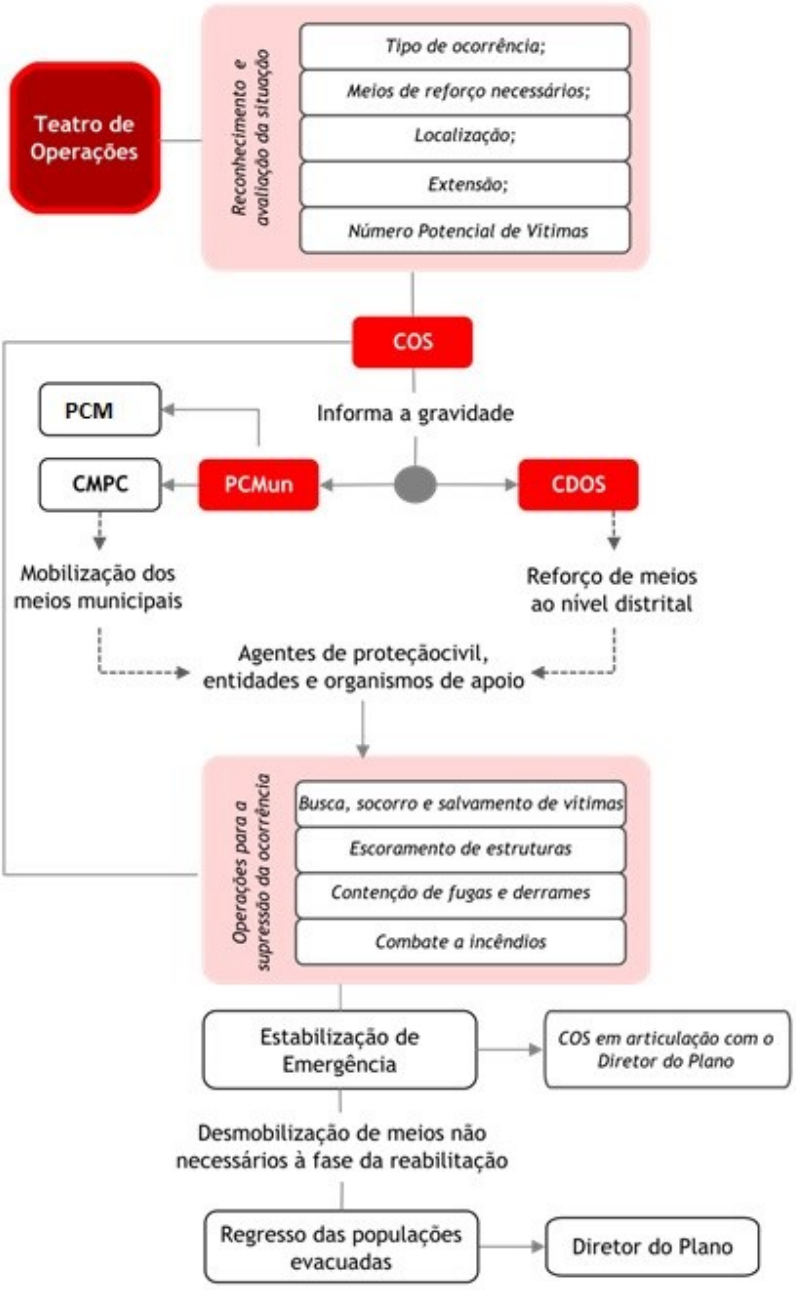

Fig. 11- Procedimentos de busca, socorro e salvamento

Instruções Específicas

- A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
- Os CBV asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
- A GNR e a PSP participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;
- A GNR participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e cinotécnica;
- A PSP participa nas operações de busca através do empenho de equipas cinotécnicas;
- As forças de segurança asseguram a escolta e segurança dos meios dos CBV em deslocamento para as operações na ZI;
- Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas;
- No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a área de intervenção de serviços mortuários;
- A DGAM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento nos domínios públicos hídrico e marítimo, em colaboração com as Administrações dos Portos de Lisboa;
- As Forças Armadas (FA) participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades.

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.
As informações recolhidas são comunicadas aos seus centros de coordenação ou de operações e têm em conta o disposto na tabela de gravidade constante na DON1 [78] (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada, crítica).
A decisão quanto ao momento em que a fase de emergência estabilizou cabe ao comandante de operações de socorro, em articulação com o Diretor do Plano.

Segundo o disposto no artigo 44ºdo Desp. 3317-A/2018, de 3 de abril, a passagem de comando é o momento em que se verifica a transferência da autoridade e da responsabilidade associada à função de Comandante de Operações de Socorro do COS cessante para o COS que assume a função. Esta passagem, é efetuada de acordo com o nº 2 do mesmo artigo.

4.11 Serviços Mortuários

Entidade Coordenadora

- Ministério Público (MP) (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF)

Entidades Intervenientes

- Ministério Público (MP);
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF);
- Direcção-Geral de Saúde (DGS);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Policia Judiciária (PJ);
- Polícia Municipal (PM).

Entidades de Apoio

- Forças Armadas (FA);
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
- Corpos de Bombeiros Voluntários (CBV);
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Direção Geral de Autoridade Marítima (DGAM);
- Instituto de Registos e Notariado (IRN).

Prioridades de ação

- Assegurar a criação de equipas responsáveis por avaliação de vítimas (ERAV);
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;
- Assegurar a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro);
- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-Mortem, colheita de dados Ante-Mortem e cruzamento de dados;
- Assegurar a presença das forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;

- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.

Procedimentos e Instruções de Coordenação

Os Procedimentos de serviços mortuários estão esquematizados na fig. 12.

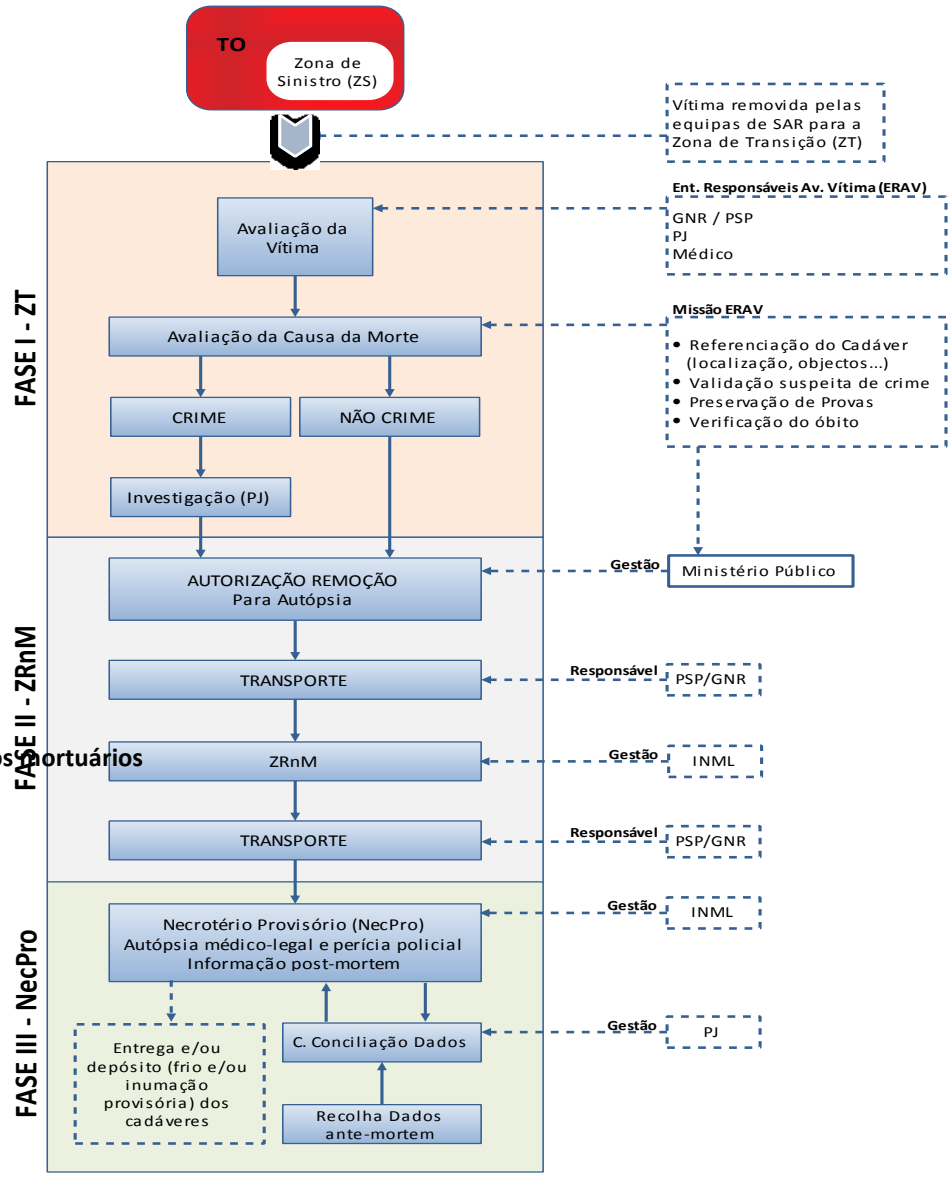

2- Procedimentos de serviços mortuários

Instruções Específicas

- O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou em edifícios colapsados;

- A posição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- O chefe da ERAV é o representante da GNR/PSP. O médico que integra a ERAV é enviado pela autoridade de saúde, mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspecionados até à ZRnM, haja ou não suspeita de crime, cabe ao Ministério Público (MP) e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CBV, a CVP e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;

- Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de NecPro municipais. Os NecPro distritais apenas serão ativados em caso de insuficiência ou inoperacionalidade dos primeiros;
- Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ, para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Aquando da ativação do plano, e tendo como missão a recolha de dados *Ante Mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais centros de recolha de informação, conforme decisão do MP e, sob responsabilidade da PJ e do INMLCF;
- Os cadáveres que se encontrem em hospitais de campanha ou postos médicos avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao evento, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família;
- Para os cadáveres encontrados pela Autoridade Marítima ou por terceiros no espaço do domínio público marítimo/hídrico, compete à ERAV proceder à sua recuperação, em articulação com a DGAM/Polícia Marítima;
- Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas

instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;

- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção serão efetuados de acordo com os procedimentos definidos para as respetivas Áreas de Intervenção.